

**Projeto de Lei nº 04/2023,** de autoria Poder Executivo, que altera a redação do artigo 1°, da Lei nº 2.912, de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

## I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

## **II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a <u>Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública</u>, e a <u>Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania</u>.

## III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inciso II, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por <u>maioria simples</u> de votos dos membros da Câmara, por meio de <u>processo simbólico</u>, consoante disposição regimental prevista no inciso I do art. 163.

Palmital, 07 de fevereiro de 2023.

Márcio Junior de Oliveira Procurador Jurídico

Notacha Silar Boon Natacha M. Vilas Boas Campos

Estagiária de Direito